

## Tribunal de Alçada Cível do Estado do Rio de Janeiro

### 3.<sup>a</sup> CÂMARA

#### APELAÇÃO CÍVEL N.º 45.484

Relator: Juiz Torres de Melo

#### **Acidente de Trabalho.**

*Sentença que se apóia na prova dos autos. A decisão isolada da E. 4.<sup>a</sup> Câmara deste Tribunal de Alçada Cível não pode ter a força de anular perícia já efetivada em data anterior à referida decisão. Recursos desprovidos.*

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 45.484, em que são Apelantes: 1) INPS/IAPAS e 2) *Curadoria de Acidentes*, e Apelada *Cecília Caldeira dos Santos*.

*Acordam* os Juizes da 3.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Alçada Cível do Estado do Rio de Janeiro, à unanimidade de votos, em negar provimentos a ambos os recursos.

Trata-se de ação acidentária julgada procedente. Recorrem: 1) A Seguradora, pretendendo a reforma total do *decisum* e 2) A Curadoria de Acidentes, pretendendo a anulação da sentença por "inabilitação do perito indicado". Há contra-razões, tendo o M.P. funcionado nos dois graus de jurisdição.

*É o relatório.*

Quanto à primeira apelação, da Seguradora, verifica-se que o Dr. Juiz apoiou seu *decisum* na perícia realizada em 1.º grau. A decisão está, *quantum satis*, fundamentada. A condenação da verba honorária não merece qualquer reparo.

Assim, nega-se provimento ao recurso.

Quanto ao apelo da Curadoria de Acidentes, não obstante os relevantes propósitos que o guiaram, também é de ser desprovido.

A decisão, respeitável embora, da E. 4.<sup>a</sup> Câmara deste Tribunal de Alçada Cível não tem o condão de anular perícia já complementada antes de sua proclamação.

Aliás, o E. Órgão Especial deste Tribunal de Alçada Cível tem revisto tais decisões, que não podem ter a força genérica que lhe atribui o recurso.

A sentença é, pois, inatacável.

Assim, nega-se provimento a ambos os recursos.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1986.

**Juiz Torres de Melo**  
Presidente e Relator